

Justificativa Técnica da Classificação e Reclassificação dos Riscos

A Matriz de Riscos da presente contratação foi elaborada de forma coerente e integrada com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência, observando as boas práticas de planejamento, governança e gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021 e aplicáveis às contratações públicas.

A identificação inicial dos riscos considerou o cenário inerente à contratação, ou seja, a possibilidade de materialização dos eventos adversos na ausência de medidas específicas de prevenção e mitigação.

Na sequência, procedeu-se à reclassificação dos riscos residuais, considerando as medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas nos documentos da contratação e nas obrigações a serem assumidas pela futura contratada, especialmente:

- especificação detalhada dos dois caminhões basculantes, contemplando requisitos mínimos de desempenho, capacidade, segurança, dimensões, motorização, equipamentos e demais características necessárias ao atendimento das atividades operacionais do DAAE;
- exigência de que os veículos sejam novos, zero quilômetro, em condições adequadas de operação e devidamente regularizados para circulação;
- definição de requisitos técnicos compatíveis com as atividades de manutenção, conservação e expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- previsão de recebimento provisório e definitivo, condicionando o aceite à verificação do atendimento integral das condições contratadas;
- exigência de atendimento à legislação de trânsito, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de segurança pertinentes ao veículo e à operação da caçamba basculante;
- realização de inspeção e conferência dos veículos no momento do recebimento, com verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- exigência de garantia do veículo e dos componentes e equipamentos fornecidos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- previsão de substituição, reparação ou correção de eventuais defeitos, vícios ou desconformidades identificados durante o período de garantia;
- exigência de entrega da documentação necessária à regularização, transferência e utilização dos veículos pela Administração;
- adoção de procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual por servidores formalmente designados;
- capacitação e orientação dos servidores responsáveis pela condução e operação dos veículos, especialmente quanto aos procedimentos de segurança e utilização adequada do sistema basculante.

Em razão dessas medidas, a probabilidade de ocorrência de determinados riscos é tecnicamente reduzida, especialmente aqueles relacionados ao recebimento de veículos em desconformidade com as especificações, à indisponibilidade decorrente de defeitos de fabricação ou fornecimento e à inadequação dos veículos às necessidades operacionais da Administração.

Ressalta-se, contudo, que a adoção de medidas de mitigação não elimina integralmente os riscos inerentes à contratação. Determinados eventos podem permanecer com impacto relevante, especialmente aqueles relacionados à segurança dos operadores, à ocorrência de acidentes durante a utilização dos veículos, à indisponibilidade temporária da frota e aos eventuais atrasos que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A classificação do risco residual, portanto, considera a eficácia das medidas preventivas e corretivas estabelecidas, sem promover redução artificial dos impactos que possam decorrer da materialização dos eventos.

Dessa forma, mantém-se nível de impacto compatível com as consequências que efetivamente poderiam ser suportadas pela Administração.

A abordagem adotada está alinhada às boas práticas de gestão de riscos nas contratações públicas, segundo as quais a matriz deve refletir de maneira objetiva a exposição da Administração, demonstrando o vínculo entre os riscos identificados, as medidas de tratamento previstas e o nível de risco residual após a aplicação dessas medidas.

Assim, a Matriz de Riscos apresentada representa, de forma proporcional e tecnicamente fundamentada, o nível de exposição residual da Administração na aquisição dos dois caminhões basculantes, considerando as características do objeto, as condições de fornecimento, as obrigações da contratada e os mecanismos de fiscalização e recebimento previstos no processo de contratação.

Dessa forma, a classificação e a reclassificação dos riscos não configuram omissão, fragilidade de planejamento ou subavaliação dos riscos, mas demonstram a aplicação concreta dos princípios de planejamento, eficiência, segurança, prevenção e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para assegurar que os veículos adquiridos atendam adequadamente às necessidades operacionais do DAAE e possibilitem maior confiabilidade e continuidade na execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Araraquara (SP), 13 de agosto de 2026.

Chefe de Divisão de Logística e Transporte